



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA COSTA

LOCAL: AVENIDA MANUEL REMIGIO — Nazaré

ASSUNTO: “REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE FACHADA”

PROCESSO Nº: 53/12

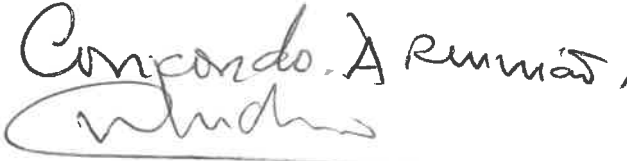
REQUERIMENTO Nº: 1180/12

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concordo. A reunião,

 18/7/2012

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
 Concordo, pelo que aprovo a indefinição do
 pedido com base nos fundamentos da terra da
 informação.

A CHEFE DA DIVISÃO
 PLANEAMENTO URBANÍSTICO

18.02.12


 Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 6/11/2012, nomeadamente:

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a introduzir numa edificação sita na Av. Manuel Remígio – Nazaré.

As alterações que se pretendem introduzir referem-se ao fecho de uma varanda com caixilharia de alumínio e vidro.

VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS

A proposta apresentada não cumpre o disposto na alínea b) do nº 2 do art.º 71º do RGEU, nomeadamente na cozinha

QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

O encerramento da varanda com alumínio e vidro desvirtua a solução arquitetónica global da edificação, contrariando o disposto no art.º 121º do RGEU.

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

16-07-2019

Paulo Contente